



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 047/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Mirante-BA
CNPJ nº 16.416.521/0001-64

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS, VISANDO A SELEÇÃO DE CANDIDATOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA, conforme especificações contidas neste instrumento e em seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.036,38 (sessenta e dois mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos) - VALOR ESTIMADO, podendo ser alterado conforme proposta financeira vencedora que determinará o percentual destinado ao instituto contratado.

PERÍODO DE ENVIO DE PROPOSTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

De 25/09/2025 às 17h00min

Até 30/09/2025 às 17h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Pontuação Final obtida na avaliação técnica e de custo, conforme barema constante no edital.

MODO DE DISPUTA:

Não se Aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025
Processo Administrativo nº 307/2025

A Prefeitura Municipal de Mirante, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS, VISANDO A SELEÇÃO DE CANDIDATOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA, conforme especificações contidas neste instrumento e em seus anexos.**

1.2. A contratação será dividida em lote único, conforme tabela constante abaixo.

Faixa de inscrições efetivamente realizadas	Valor total dos serviços (R\$)	Observação
Até 447 inscrições	R\$ 62.036,38	Valor fixo global
Acima de 447 inscrições	R\$ 62.036,38 + (R\$ 47,93 x nº inscrições excedentes)	Cálculo proporcional sobre excedente

1.3. O critério de julgamento será a **análise da Proposta Técnica**, de acordo com os critérios, pontuações e exigências estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), considerando os mínimos exigidos para cada item e a nota técnica global (NPT) definida no referido Termo.

Nº	Descritivo	VAGAS
1	Serviço Técnico Profissional/Especializado na Realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas para cargos/funções de Nível Fundamental. Inclui Etapas como: Elaboração e Divulgação do Edital, Inscrição de Candidatos, Elaboração e Análise Curricular e de Títulos, Avaliação, Publicação de Resultados e Homologação Final, entre outros. As despesas referentes ao Processo serão de responsabilidade da contratada.	57
2	Serviço Técnico Profissional/Especializado na Realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas para cargos/funções de Nível Médio e Técnico. Inclui Etapas como: Elaboração e Divulgação do Edital, Inscrição de Candidatos, Elaboração e Análise Curricular e de Títulos, Avaliação, Publicação de Resultados e Homologação Final, entre outros. As despesas referentes ao Processo serão de responsabilidade da contratada.	53
3	Serviço Técnico Profissional/Especializado na Realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas para cargos/funções de Nível Superior. Inclui Etapas como: Elaboração e Divulgação do Edital, Inscrição de Candidatos, Elaboração e Análise Curricular e de Títulos, Avaliação, Publicação de Resultados e Homologação Final, entre outros. As despesas referentes ao Processo serão de responsabilidade da contratada.	39
TOTAL		149



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** prevista no **art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a contratação de "instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, ou de recuperação social da pessoa presa ou de adolescente em conflito com a lei, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

2.2. Para participar deste chamamento público, a instituição deverá comprovar:

- a) Ser instituição brasileira sem fins lucrativos;
- b) Possuir finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- c) Possuir inquestionável reputação ética e profissional;
- d) O objeto contratual ser inerente às suas finalidades estatutárias;
- e) Experiência comprovada na realização de processos seletivos ou concursos públicos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento público **APENAS** instituições que atendam aos requisitos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não poderão participar:

- a) Instituições que não atendam às condições deste Chamamento Público e seus anexos;
- b) Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil;
- c) Instituições ou Empresas que possuam fins lucrativos;
- d) Aquelas que se encontrem impossibilitadas de contratar com a Administração Pública;
- e) Instituições que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas **via e-mail**, organizadas em **dois arquivos distintos**, conforme especificações detalhadas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, itens 13 e 14:

ARQUIVO 1 - PROPOSTA TÉCNICA

- **Equipe Técnica** conforme item 13.2.1 do TR
- **Experiência da Instituição** conforme item 13.5 do TR
- **Metodologia de Trabalho** conforme item 13.1 do TR

ARQUIVO 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

- **Justificativa de preços** conforme item 14 do TR;
- **Proposta financeira detalhada com metodologia de cálculo, demonstrando como os custos e recursos serão alocados para execução do serviço dentro do valor fixo estabelecido no Termo de Referência;**
- **Declaração de aceitação integral das condições de remuneração e pagamento estabelecidas no TR, com ciência de que as inscrições serão gratuitas e o custeio será integralmente orçamentário.**



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

4.2. As propostas deverão ser enviadas via e-mail ao Setor de Licitações do Município através do endereço eletrônico licita-@mirante.ba.gov.br, **até: 30/09/2025 às 17h00min.**

4.2.1. O e-mail deverá conter no campo "Assunto": "**Proposta - Chamamento Público nº ____/2025 - PSS**" seguido do nome da instituição proponente.

4.2.2. Os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente identificados como "Proposta Técnica" e "Proposta Financeira", respectivamente.

4.3. Os requisitos detalhados para elaboração das propostas técnica e financeira estão integralmente especificados no **Termo de Referência (Anexo I)**.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida para habilitação está detalhadamente especificada no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, item 17, contemplando:

- a) **Habilitação Jurídica** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);
- b) **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021);
- c) **Qualificação Técnica** conforme especificações do objeto;
- d) **Qualificação Econômico-Financeira**;
- e) **Cumprimento dos requisitos do art. 75, XV** da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As instituições interessadas deverão consultar o **Termo de Referência (Anexo I)** para conhecimento integral dos documentos exigidos e critérios de habilitação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Será contratada a instituição que obtiver a maior pontuação final na soma dos critérios do barema, desde que atenda as pontuações mínimas exigidas em cada item.

6.2 A Comissão de Avaliação atribuirá notas com base nas regras objetivas definidas na tabela, registrando justificativa detalhada para cada critério.

6.3 Em caso de empate, terá preferência a instituição com maior pontuação no critério "Proposta Técnico-Operacional"; persistindo o empate, prevalecerá a de maior pontuação no critério "Experiência Comprovada".

6.4 O julgamento observará os princípios da economicidade, eficiência, transparência e isonomia, sendo o resultado devidamente fundamentado e registrado no processo administrativo.

6.5 Critérios de Desempate

6.5.1 Em caso de empate na pontuação final, será considerada vencedora a instituição que obtiver maior pontuação no critério **Proposta Técnico-Operacional**.

6.5.2 Persistindo o empate, prevalecerá a maior pontuação no critério **Experiência Comprovada**. Permanecendo o empate, será realizado **sorteio público** entre as propostas empatadas, com registro em ata e a presença facultada às instituições participantes.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à **instituição adjudicada**, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de até **6 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta, observado o prazo máximo de execução do PSS de 60 (sessenta) dias.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar o chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do chamamento público.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - BA

Avenida Manoel Messias, SN, Monte Alegre, Mirante - BA. CEP: 45.255-000

CNPJ nº 16.416.521/0001-64



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exime, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Instituto deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A forma de pagamento será efetuada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, observando-se:

a) O instituto contratado será remunerado a partir da receita obtida com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos, bem como por valor fixo previamente estabelecido para até **447 (quatrocentos e quarenta e sete)** inscrições.

b) As taxas de inscrição terão valores diferenciados por nível de escolaridade, fixados no edital:

- **Nível Fundamental:** R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- **Nível Médio/Técnico:** R\$ 70,00 (setenta reais);

- **Nível Superior:** R\$ 96,00 (noventa e seis reais).
 - c) O valor global contratado contemplará até 447 inscrições, sendo acrescido o valor unitário proporcional por inscrição excedente, conforme definido no Termo de Referência, a ser apurado e pago juntamente com a última parcela.
 - d) O pagamento ao Instituto contratado será realizado em **4 (quatro) parcelas**, calculadas sobre o valor global contratado, sendo:
 - a) 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;
 - b) 30% (trinta por cento) em até 5 (cinco) dias após a aplicação da prova objetiva;
 - c) 10% (dez por cento) em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado parcial;
 - d) 10% (dez por cento) em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final.
 - e) O recolhimento das taxas será realizado em conta específica do Tesouro Municipal, com posterior repasse ao instituto nos termos e prazos contratuais, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto do setor competente.
- 9.2.** As condições detalhadas de pagamento, incluindo a metodologia de apuração da receita, valores unitários por inscrição excedente, prazos e cronograma, constam integralmente do Termo de Referência (Anexo I).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de **até 6 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, observados os limites e condições previstos na legislação vigente e no Termo de Referência (Anexo I).

10.2. O prazo para execução integral do objeto – incluindo todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, desde a publicação do edital, período de inscrições e arrecadação das respectivas taxas, realização das provas, divulgação dos resultados, análise de recursos, homologação final e repasse integral da remuneração devida ao instituto contratado – será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, podendo ser ajustado conforme cronograma aprovado pela Administração, observado o disposto no Termo de Referência.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este chamamento público será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município de Mirante e sítio eletrônico oficial da Prefeitura. A instituição selecionada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.
- b) No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data; valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, sendo que neste caso a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; ou fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- c) As providências acima mencionadas também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

- d) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- e) Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- f) As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- g) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerão as disposições do Termo de Referência (Anexo I).**
- h) Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observadas as disposições legais pertinentes.
- i) Integram este Aviso de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ✓ Anexo I – Termo de Referência
 - ✓ Inclui todas as disposições técnicas, tabelas de cargos e vagas.
 - ✓ Anexo II – Leis e Atos Normativos Vinculados
 - ✓ Anexo II-A – Lei Orgânica do Município de Mirante
 - ✓ Anexo II-C – Lei Municipal nº 057/1997 (Plano de Carreira do Magistério)
 - ✓ Anexo II-D – Lei Municipal nº 423/2025 alterada pela Lei Municipal nº 428/2025 (Cargos, vagas, níveis e normas de pessoal)
 - ✓ Anexo II-E – Portaria nº 266/2025 (Criação da Comissão de Supervisão e Acompanhamento do PSS)
 - ✓ Anexo II-F – A Lei de n.º 13.656/2018, que trata da isenção de pagamento da taxa de inscrição
 - ✓ Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
 - ✓ Anexo IV – Declaração de Idoneidade
 - ✓ Anexo V – Declaração de Fatos Impeditivos
 - ✓ Anexo VI – Declaração de que Não Emprega Menor
 - ✓ Anexo VII – Declaração de Conhecimento e Responsabilidade
 - ✓ Anexo VIII – Declaração de que Não Integra Corpo Social ou Quadro Funcional da Administração Municipal
 - ✓ Anexo IX – Minuta de Contrato



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

- j) Informações adicionais poderão ser obtidas no Setor de Licitações do Município, no horário das 08h00min às 14h00min, pelo e-mail licita-mirante.ba.gov.br.

Mirante, em 25 de setembro de 2025.

Mecklem Carvalho Santos
Secretário Municipal de Administração

Anexo I – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a descrição integral das condições para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS, VISANDO A SELEÇÃO DE CANDIDATOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA**, conforme especificações contidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.1 Comissão de Supervisão e Acompanhamento: O processo será acompanhado pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS), constituída através da Portaria nº266/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Mirante.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado consistirá em etapas adequadas à natureza e complexidade dos cargos a serem providos, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 424/2025, mediante a realização de Provas de Conhecimentos (Prova Objetiva), Prova Prática (para o cargo de Motorista) e Análise de Títulos, quando aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DA JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO PREVISTO DE CONTRATAÇÕES IMEDIATAS.

2.1 Considerando o disposto no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

2.2 Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, estabelece que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

2.3 Considerando que foi editada a Lei Municipal nº 424/2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Mirante.

2.4 O processo seletivo simplificado é o meio democrático de seleção de contratados temporários, garantindo igualdade de oportunidades a todos os candidatos interessados, submetidos às mesmas regras e critérios de avaliação.

2.5 O processo seletivo busca selecionar os candidatos mais aptos e qualificados para exercerem as funções temporárias. Por meio de provas e avaliações, são identificados aqueles que possuem conhecimentos, habilidades e competências necessárias para desempenhar eficientemente as atribuições do cargo.

2.6 O processo seletivo é transparente, com etapas e critérios de seleção estabelecidos previamente e divulgados para todos os interessados, baseado em critérios objetivos.

2.7 Conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a contratação temporária é exceção à regra do concurso público, devendo ser breve, justificada por lei municipal específica e precedida de processo seletivo público amplamente divulgado.

2.8 A urgência desta contratação é evidenciada pela necessidade imediata de provimento de 149 (cento e quarenta e nove) vagas em caráter temporário, distribuídas em:

2.8.1 57 (cinquenta e sete) vagas para o nível fundamental incompleto

2.8.2 53 (cinquenta e três) vagas para o nível médio ou técnico

2.8.3 39 (trinta e nove) vagas para o nível superior

2.9 O quadro de composição estimado é o seguinte:

Nº	Descritivo	VAGAS
1	Serviço Técnico Profissional/Especializado na Realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas para cargos/funções de Nível Fundamental. Inclui Etapas como: Elaboração e Divulgação do Edital, Inscrição de Candidatos, Elaboração e Análise Curricular e de Títulos, Avaliação, Publicação de Resultados e Homologação Final, entre outros. As despesas referentes ao Processo serão de responsabilidade da contratada.	57



Nº	Descritivo	VAGAS
2	Serviço Técnico Profissional/Especializado na Realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas para cargos/funções de Nível Médio e Técnico. Inclui Etapas como: Elaboração e Divulgação do Edital, Inscrição de Candidatos, Elaboração e Análise Curricular e de Títulos, Avaliação, Publicação de Resultados e Homologação Final, entre outros. As despesas referentes ao Processo serão de responsabilidade da contratada.	53
3	Serviço Técnico Profissional/Especializado na Realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de vagas para cargos/funções de Nível Superior. Inclui Etapas como: Elaboração e Divulgação do Edital, Inscrição de Candidatos, Elaboração e Análise Curricular e de Títulos, Avaliação, Publicação de Resultados e Homologação Final, entre outros. As despesas referentes ao Processo serão de responsabilidade da contratada.	39
TOTAL		149

3. DOS CARGOS, CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

3.1 DOS CARGOS

3.1.1 As descrições, as atribuições genéricas dos cargos e específicas das áreas de atividades são as definidas na legislação municipal em vigor, especialmente a Lei Municipal nº 423/2025 alterada pela Lei Municipal nº 428/2025, que dispõe sobre cargos, vagas, níveis e normas de pessoal a serem aplicados na Estrutura Administrativa do Município de Mirante, a Lei Municipal nº 336/2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Mirante, a Lei Municipal nº 424/2025, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, além das demais legislações municipais pertinentes aos cargos temporários.

3.1.2 A jornada de trabalho semanal está definida nas respectivas leis mencionadas no item 3.1.1. e será especificada no edital do processo seletivo simplificado, observando as particularidades de cada cargo e as necessidades do serviço público municipal.

3.2 DAS VAGAS

3.2.1 As vagas a serem ofertadas no processo seletivo simplificado são no total de 149 (cento e quarenta e nove vagas) para provimento temporário.

3.2.2 A distribuição por níveis de escolaridade compreende 57 (cinquenta e sete) vagas para o nível fundamental incompleto, 53 (cinquenta e três) vagas para o nível médio/técnico e 39 (trinta e nove) vagas para o nível superior.

OBSERVAÇÕES:

a) Pessoas com deficiência: **5%** (cinco por cento) do total das vagas de cada cargo, conforme Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.213/1991 e legislação municipal aplicável.

b) Pessoa Negra (Preta ou Parda): **30%** (trinta por cento) para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas do total das vagas de cada cargo, conforme Lei Federal nº 15.142, de 03 de junho de 2025.

c) Validade: As contratações temporárias terão prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, conforme Lei Municipal nº 424/2025.

3.3 DA REMUNERAÇÃO

3.3.1 Os profissionais contratados receberão remuneração conforme estabelecido na Lei Municipal nº 423/2025 alterada pela Lei Municipal nº 428/2025 e Lei Municipal nº 336/2019 (para cargos do magistério), variando de acordo com a carga horária e nível de escolaridade exigido.

3.3.2 Sobre o vencimento básico incidirão os percentuais alusivos às gratificações dispostas na legislação municipal aplicável, conforme Lei Municipal nº 423/2025 alterada pela Lei Municipal nº 428/2025, que estabelece que os reajustes se aplicam também aos contratos temporários sob o regime especial de direito administrativo.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

4. DAS INSCRIÇÕES, DO VALOR, DA ISENÇÃO E DA ESTIMATIVA DE INSCRITOS.

4.1 As inscrições serão de responsabilidade única da INSTITUIÇÃO ou instituição que vier a ser contratada e deverão ser efetuadas de forma eletrônica, esta última exclusivamente no seu site ou portal na internet, permitido link com o site oficial da Prefeitura Municipal de Mirante (www.mirante.ba.gov.br), sendo o acesso disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.2 O valor para a taxa de inscrição sugerida para o Processo Seletivo Simplificado para seleção aos cargos de nível superior é de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), para os cargos de nível médio e técnico é de R\$ 70,00 (setenta reais) e para os cargos de nível fundamental é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), já incluídos o valor de emissão do Documento de Arrecadação Municipal, ou do boleto de pagamento, se for o caso.

4.3 O pagamento das taxas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DAM ou boleto bancário emitido **em nome da Prefeitura Municipal de Mirante, com crédito em conta bancária específica criada pelo Município para este fim**, sendo vedado o depósito bancário, transferência eletrônica ou qualquer forma de pagamento direto à INSTITUIÇÃO.

4.4 A receita bruta proveniente das taxas de inscrição será integralmente arrecadada pelo Município de Mirante, que efetuará o pagamento à INSTITUIÇÃO contratada, na forma e prazos estabelecidos no contrato, como contraprestação pelos serviços prestados.

4.5 A estimativa de quantidade de inscritos foi obtida com base na média de inscritos no último processo seletivo realizado no município (2021) e, para cargos sem histórico, adotou-se estimativa considerando a posição e influência regional do Município de Mirante.

4.5.1 Considerando o porte do certame, os níveis de remuneração e a relevância regional, foi utilizada como referência a multiplicação do número de vagas ofertadas pela média histórica de concorrência por vaga, resultando em uma estimativa de até 447 (quatrocentos e quarenta e sete) inscritos, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

TABELA A – ESTIMATIVA DE INSCRITOS

NÍVEL	VAGAS	CONCORRÊNCIA POR VAGA	ESTIMATIVA DE INSCRITOS
NÍVEL FUNDAMENTAL	57	3	171
NÍVEL MÉDIO	53	3	159
NÍVEL SUPERIOR	39	3	117
TOTAL	149	TOTAL	447

4.5 DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E MODELO DE REMUNERAÇÃO

4.5. A estimativa de custos para a contratação da INSTITUIÇÃO responsável pela realização do Processo Seletivo Simplificado adota como referência um valor fixo global mínimo, calculado com base no quantitativo estimado de **447 (quatrocentos e quarenta e sete)** inscrições, considerando-se ainda o valor unitário por inscrição excedente.

4.5.1. O custeio da contratação será realizado por meio da receita obtida com a cobrança de taxa de inscrição dos candidatos, cujos valores serão definidos no edital, além do valor fixo pactuado com a Administração. Eventuais inscrições excedentes ao quantitativo base serão remuneradas pelo valor unitário definido no contrato, conforme subitem 4.5.3.

4.5.2. As instituições interessadas deverão apresentar proposta comercial contemplando, obrigatoriamente: a) o valor global fixo para a execução integral dos serviços, considerando até **447 inscrições**; e b) o valor unitário por inscrição excedente, que será aplicado proporcionalmente caso o número de inscrições efetivas ultrapasse o quantitativo base, a ser apurado e repassado juntamente com a última parcela do pagamento.

4.5.3. O valor unitário por inscrição excedente deverá ser fixo, não podendo ser reajustado ao longo da execução contratual, e incidirá apenas sobre as inscrições efetivas que ultrapassarem o quantitativo base.

4.5.4. Os custos propostos deverão englobar todas as despesas necessárias à execução do certame, incluindo, mas não se limitando a: planejamento, organização, aplicação de provas, análise de títulos, divulgação,



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

atendimento aos candidatos, suporte técnico, emissão de relatórios, logística, infraestrutura e fornecimento de materiais. Não haverá custo adicional para a Administração Municipal além do valor pactuado para o quantitativo base e o pagamento devido pelas inscrições excedentes.

Quadro de Referência para Propostas Comerciais

Faixa de inscrições efetivamente realizadas	Valor total dos serviços (R\$)	Observação
Até 447 inscrições	R\$ 62.036,38	Valor fixo global
Acima de 447 inscrições	R\$ 62.036,38 + (R\$ 47,93 x nº inscrições excedentes)	Cálculo proporcional sobre excedente

5. DA FORMA DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DAS FASES

5.1 A seleção para os candidatos interessados se processará mediante até três fases, conforme o cargo pretendido.

5.2 Primeira fase – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA: prova escrita objetiva, múltipla escolha, com 50 (cinquenta) questões, sendo 20 (vinte) alusivas a conteúdos gerais e 30 (trinta) referentes a conteúdo específico, todas com peso 2 (dois) e pontuação total 100 (cem).

5.2.1 Nesta fase o candidato deverá alcançar pontuação correspondente a 60% (sessenta por cento) do total, considerando-se desclassificado aquele que não atingir a referida quantidade de pontos.

5.2.2 O candidato desclassificado na primeira fase fica impedido de participar das fases seguintes.

5.4 Segunda fase – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA: prova prática.

5.4.1 A segunda fase será apenas para os candidatos ao cargo de motorista.

5.4.2 A prova prática consistirá na avaliação das habilidades de condução de veículos automotores, observando-se as normas de trânsito, manobras básicas e conhecimentos práticos relacionados à função.

5.4.3 Nesta fase o candidato deverá alcançar pontuação correspondente a 60% (sessenta por cento) do total, considerando-se desclassificado aquele que não atingir a referida quantidade de pontos.

5.5 Terceira fase – CLASSIFICATÓRIA: análise de títulos.

5.6 O conteúdo programático geral e específico da prova escrita, o barema, os critérios da prova prática e o quadro de pontuação dos títulos, com as regras respectivas, que serão elaborados em conjunto – INSTITUIÇÃO contratada e Comissão do Concurso – serão divulgados no edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado.

5.7. As questões – inéditas – da prova escrita serão definidas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO contratada e só poderão se tornar conhecidos dos candidatos no momento de realização das fases correspondentes, sob as penas da lei.

6. DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA FASE DE SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. As fases de seleção previstas neste Termo de Referência serão realizadas, preferencialmente, no Município de Mirante. Em caso de necessidade devidamente justificada em relatório técnico, a INSTITUIÇÃO contratada poderá realizar as provas objetivas e práticas em municípios próximos, observando a logística e o acesso dos candidatos.

6.2. O edital do Processo Seletivo Simplificado poderá dispor de forma diversa quanto ao local de realização da fase de análise de títulos, caso seja permitido o envio dos documentos pelos candidatos de forma on-line, por meio da plataforma oficial disponibilizada pela INSTITUIÇÃO contratada, ou via Correios para a sede da própria INSTITUIÇÃO.

6.3. Os candidatos aprovados, antes da contratação, serão submetidos a procedimentos pré-admissionais, incluindo a entrega de documentação comprobatória dos requisitos para o cargo e a avaliação de aptidão física e mental, confirmada por meio de exames médicos admissionais de caráter eliminatório. O edital deverá estabelecer as diretrizes desses exames, sendo certo que a constatação de patologia considerada incompatível, mediante análise de junta médica, impedirá a contratação.

6.4. Os locais para aplicação das provas objetivas e práticas serão disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Mirante, devendo atender aos requisitos mínimos de infraestrutura, acessibilidade, segurança e capacidade



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

adequada ao número de candidatos inscritos, em conformidade com as normas vigentes e orientações técnicas da INSTITUIÇÃO contratada.

7. DA ESTRUTURA LOGÍSTICA

7.1. A instituição brasileira que vier a ser contratada, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá dispor de **Representante Legal** no Município de Mirante/BA, que atuará como **COORDENADOR** — o mesmo indicado na Proposta Técnica (ou substituto com a mesma formação e experiência) — responsável por gerir e acompanhar a execução do contrato, com capacidade técnica e operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como para conduzir todos os procedimentos relacionados à execução do Processo Seletivo Simplificado.

7.1.1. O descumprimento desta obrigação ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2. O representante/coordenador será responsável por adotar todas as providências necessárias à correção de eventuais falhas detectadas e, sempre que necessário, reportar-se formalmente ao responsável pela fiscalização do contrato designado pela CONTRATANTE, solicitando providências e recebendo as demandas e reclamações que lhe forem encaminhadas, tomando as medidas cabíveis para a solução, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATANTE manterá, para fins de execução do contrato, entendimentos formais por meio da **Comissão de Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado**, a ser nomeada por Portaria específica, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da INSTITUIÇÃO contratada para reunião inicial de apresentação do **Plano de Fiscalização**, que conterá informações sobre:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos e instrumentos de fiscalização;
- c) estratégias para execução do objeto;
- d) método de aferição dos resultados; e
- e) sanções aplicáveis, entre outros pontos pertinentes.

7.5. O representante legal deverá estar disponível para o acompanhamento **presencial** das atividades administrativas e operacionais do Processo Seletivo Simplificado, inclusive durante a etapa de recebimento e conferência de títulos, sempre que houver necessidade de atendimento presencial, garantindo a execução adequada dos serviços.

7.6. A INSTITUIÇÃO deverá prover integralmente a logística da Prova Prática, incluindo: elaboração de roteiro, fichas de avaliação, cones e sinalização do circuito, examinadores qualificados e suporte administrativo, bem como disponibilização de veículos compatíveis com as categorias testadas ou operacionalização, em conjunto com a CONTRATANTE, do uso de frota municipal disponível, garantindo segurança, cobertura securitária e conformidade com as normas aplicáveis.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA

8.1. O valor estimado total para a presente contratação é fixo para até **447 (quatrocentos e quarenta e sete)** inscrições, considerando a receita líquida proveniente da arrecadação das taxas de inscrição, conforme valores estabelecidos no edital, somada ao valor fixo global pactuado com a Administração.

8.2. As instituições interessadas deverão apresentar proposta comercial contendo:
a) o valor global para a execução integral do processo seletivo com até **447 inscrições**; e
b) o valor unitário por inscrição excedente, fixo e proporcional, que será aplicado ao quantitativo que ultrapassar o limite base.

8.3. Para fins de planejamento, adota-se como referência o valor de **R\$ 62.036,38** (sessenta e dois mil, trinta e seis reais e trinta e oito centavos) para a faixa de até **447 inscrições**, conforme proposta apresentada para este quantitativo.

8.4. Em caso de número de inscrições superior ao limite base, será acrescido ao valor global contratado o montante resultante da multiplicação do número de inscrições excedentes pelo valor unitário adicional informado na proposta vencedora, sendo este devido juntamente com a última parcela de pagamento.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

8.5. A contratação da instituição especializada, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observará o modelo de remuneração composto por valor fixo global mínimo acrescido de valor variável por inscrição excedente, sendo o custeio realizado prioritariamente com a receita de taxas de inscrição, sem ônus adicionais para a Administração além do pactuado.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo estimado para a execução do Processo Seletivo Simplificado (PSS), desde a publicação do edital até a homologação final do resultado, será de até **60 (sessenta) dias**, observados os prazos mínimos legais e regulamentares aplicáveis a cada fase.

9.1.1. O cronograma deverá contemplar, no prazo global, todas as etapas previstas, incluindo: análise de títulos, convocação e realização da prova prática para o cargo de motorista, divulgação de resultados parciais e finais, julgamento de recursos e homologação do certame.

9.2. A vigência do contrato com a instituição especializada para prestação dos serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento do PSS será de até **6 (seis) meses**, abrangendo, além da execução do processo seletivo, as fases posteriores necessárias para a completa finalização da contratação e gestão do serviço,

tais

como:

- a) atendimento e resposta a recursos administrativos apresentados após a homologação;
- b) suporte técnico à Administração Municipal durante o período de validade do PSS, para assuntos relacionados à sua execução;
- c) acompanhamento da formação e gestão do cadastro de reserva, se previsto;
- d) apuração e liquidação final da remuneração devida, considerando o quantitativo efetivo de inscrições e eventuais excedentes.

9.3. O prazo exato e o detalhamento das fases serão definidos em cronograma elaborado em conjunto pela INSTITUIÇÃO contratada e pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento, levando em conta o volume de **149 (cento e quarenta e nove)** vagas diretas e o quantitativo estimado de inscrições.

9.4. A contratação da instituição especializada, conforme o art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão integral do objeto, na forma dos arts. 105 e 107, § 1º, da referida Lei. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da publicação do extrato do contrato e da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

9.5. A contratação não terá natureza continuada, tratando-se de serviço específico e temporário, destinado exclusivamente à realização do certame, estando sua prorrogação condicionada à justificativa técnica e à necessidade de conclusão do objeto.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao Instituto contratado será realizado em **4 (quatro) parcelas**, calculadas sobre o valor global contratado, sendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;
- b) 30% (trinta por cento) em até 5 (cinco) dias após a aplicação da prova objetiva;
- c) 10% (dez por cento) em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado parcial;
- d) 10% (dez por cento) em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final.

10.2 Caso o número de inscrições efetivas ultrapasse **447 (quatrocentos e quarenta e sete)**, será acrescido ao valor total contratado o montante resultante da multiplicação do número de inscrições excedentes pelo valor unitário adicional informado na proposta vencedora, cujo pagamento será efetuado integralmente junto à 4ª parcela.

10.3 A instituição CONTRATADA deverá executar integralmente o processo seletivo ainda que o número de inscritos seja inferior ao estimado, não cabendo pleito de reajuste ou compensação por essa razão.

10.4 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias** contados do devido ateste pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a apresentação da documentação fiscal e comprobatória.

10.5 O valor pago à CONTRATADA não se confunde com as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento integral dessas obrigações.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

10.6 Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada conforme critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, utilizando a taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.

10.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = (TX/100) / 365 = Índice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438

OBS: TX = Taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano.

10.8 Havendo ação judicial pendente que objetive a anulação do certame, será pago somente após decisão final do Poder Judiciário, com sentença transitada em julgado, cabendo à instituição CONTRATADA a reanálise dos títulos e ações decorrentes como correção, divulgação, classificação, sem ônus para a CONTRATANTE, caso caracterize erro da CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A instituição CONTRATADA se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e seus Anexos, ao seguinte:

1. Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação que originou o contrato, conforme disposto no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Realizar plenamente todos os serviços contratados, observados prazo e formas;
3. Elaborar e submeter, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do contrato, a minuta do Edital de Abertura do respectivo certame especificado no item 01 deste Termo de Referência;
4. Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos através de via telefônica, correio eletrônico e site ou portal na internet, cujas informações de acesso deverão constar do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;
5. Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo do Processo Seletivo Simplificado, tais como incidentes, recursos, notas parciais e finais;
6. Comprometer-se a não utilizar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o Processo Seletivo Simplificado indicado neste termo de referência;
7. Disponibilizar site na Rede Mundial de Computadores contendo as informações sobre o Processo Seletivo Simplificado, com funcionamento 24 horas por dia, inclusive com ferramenta para realização de inscrição via internet e emissão de boleto bancário para pagamento das inscrições;
8. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, os editais do referido certame, especificando detalhadamente as regras e as informações necessárias aos candidatos sobre as inscrições, as etapas, realização de provas, entre outros, fundamentais para a boa execução do certame;
9. Elaborar as provas contendo somente questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e as atribuições do cargo;
10. Designar um preposto (Coordenador) para atuar no Município de Mirante, a fim de resolver as demandas que surgirem para o bom andamento do certame;
11. Responsabilizar-se por toda a logística nos locais de realização do Processo Seletivo Simplificado, tais como espaço físico adequado para realização das fases da seleção, que deverão conter salas de aplicação das provas com ambiente refrigerado, carteiras em bom estado, iluminação adequada, banheiros em bom estado de conservação e condições adequadas de uso; além de transporte, pessoal, apoio administrativo e operacional, e tudo o mais necessário à execução dos serviços.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

12. Responsabilizar-se pela contratação de todos os profissionais necessários aos procedimentos e à execução do Processo Seletivo Simplificado.
13. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do certame, em todas as suas etapas;
14. Responsabilizar-se pela segurança interna nos locais de realização dos exames de avaliação dos candidatos;
15. Responsabilizar-se pelo exame e julgamento de impugnações e todos os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, para todas as provas e etapas do Processo Seletivo Simplificado, apresentando parecer fundamentado e individualizado, acompanhado de documentação comprobatória;
16. Responder a todos os pedidos de esclarecimento sobre pontos do edital de Processo Seletivo Simplificado, independentemente da origem do pedido;
17. Prestar assessoramento técnico e subsidiar a contratante com as informações necessárias à defesa judicial do Município de Mirante, em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, nas ações judiciais que porventura ocorrerem, mesmo depois do prazo de vigência da contratação;
18. Responsabilizar-se pela impressão das provas, a guarda, o transporte e a distribuição, que deverá ser feita com total segurança e sigilo absoluto;
19. Responsabilizar-se pela inviolabilidade dos envelopes plásticos coextrusados contendo lacre de segurança contendo as provas e cartões de resposta, demonstrando aos candidatos, em número mínimo de três, de que estes estão devidamente lacrados. Os malotes contendo os envelopes de provas deverão ser lacrados com lacre metálico de cabo de aço;
20. Garantir o sigilo do conteúdo das provas desde a fase de elaboração das questões até a sua realização, utilizando todos os mecanismos e procedimentos de segurança contra a violação e/ou furto das provas ou vazamento de informações;
21. Executar os serviços de acordo com as orientações da Contratante, que será sempre representada pelos membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observando o cronograma de realização do certame;
22. Responsabilizar-se pela fiscalização dos candidatos durante a realização dos exames, utilizando detector de metais na porta das salas de aplicação das provas e nos banheiros, como forma de identificar armas, relógios de qualquer espécie ou aparelhos eletrônicos;
23. Disponibilizar material apropriado para a guarda de objetos ou de equipamentos dos candidatos durante a realização das provas objetivas e prova prática;
24. Responsabilizar-se por assegurar os procedimentos necessários para acautelamento de armas dos portadores com porte oficial, devendo para isso comunicar formalmente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as autoridades competentes na área de segurança pública do Estado da Bahia, em Mirante, para que disponibilize profissionais habilitados nos dias e locais de realização das provas, para que tais profissionais façam o devido acautelamento, nos termos da legislação pertinente;
25. Responsabilizar-se pela identificação do candidato por meio da coleta da impressão digital no dia da realização das provas, ou por outro meio seguro;
26. Designar os responsáveis e fiscais durante a realização das fases, como equipe de apoio, da seguinte forma: 01 responsável para cada local de realização das provas, para coordenação dos serviços; 02 fiscais por sala, com no máximo de 40 candidatos; no mínimo de 02 fiscais por corredor; no mínimo de 01 fiscal para cada banheiro disponível, munidos com detector de metais cada; no mínimo de 01 porteiro em cada portão de entrada/saída existente nos respectivos locais de prova.
27. Realizar treinamento com a equipe citada no subitem anterior, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da realização das provas, bem como fornecer o material informativo à equipe;
28. Manter um preposto (Coordenador) fixo em Mirante, durante toda a vigência do contrato, desde o início do período de inscrição até a execução das principais fases do Processo Seletivo Simplificado;



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

29. Elaborar e divulgar, com autorização da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, os Editais com o resultado das fases do certame, indicando nome, número de inscrição e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;
30. Corrigir as provas e apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;
31. Assegurar condições para que a contratante tenha acesso e fiscalize a execução dos serviços em todas as fases dos processos, quando requisitado;
32. Responsabilizar-se pela previsão, nos editais do certame, de gratuidade da taxa de inscrição aos candidatos, nos termos da legislação vigente;
33. Realizar o Processo Seletivo Simplificado com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
34. Elaborar e entregar à contratante relatório final contendo todos os atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, sujeitando-o à homologação dos resultados finais pela contratante;
35. Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pelo ônus decorrente do número de inscrições, se para mais ou para menos do estimado, em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência, cabendo à instituição fazer suas estimativas, tomando como base os dados contidos neste instrumento;
36. Contratar o pessoal de apoio e os profissionais técnicos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
37. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
38. Assumir todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
39. Providenciar locais para realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e climatização, aos candidatos;
40. Garantir atendimento médico aos candidatos que necessitarem, durante a realização das Provas Objetiva e Prova Prática;
41. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-transportes; f) vales-refeições;
42. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
43. Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
44. Responsabilizar-se, proporcionalmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
45. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratada ou de terceiros, quando da execução dos serviços oriundos deste Termo de Referência;
46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021;
47. Submeter à fiscalização da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e/ou o fiscal do contrato a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
48. Indicar à Contratante o nome de seu preposto (Coordenador) ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

49. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços;
50. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
51. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no prédio da Contratante, se for o caso;
52. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
53. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
54. Participar de reunião presencial de planejamento onde será apresentada metodologia de trabalho, cronograma de Execução Física para todas as etapas do certame, Cronograma de Desembolso, em consonância com o Edital, definição da estrutura dos editais do Processo Seletivo Simplificado, bem como as tratativas de dados para disponibilização na internet e, ainda, outras questões necessárias à perfeita execução dos serviços;
55. Comunicar, com 30 (dias) de antecedência a data de realização do certame, aos órgãos concessionários de serviços públicos sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, nos dias e locais designados, para que estes adotem as providências necessárias em relação à disponibilização dos serviços nos referidos locais.
56. Executar atividades outras, correlatas ao objeto do contrato.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 São de responsabilidade da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores designados para essa função, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
2. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e, no caso de imperfeições ou inconformidades, fixar prazo para a devida correção.
3. Fornecer documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato, incluindo descrição das atribuições dos cargos, requisitos para investidura, remuneração, carga horária, vagas ofertadas e demais informações relevantes ao certame.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o cronograma e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e após ateste da Comissão do PSS ou do fiscal do contrato, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.
6. Constituir a Comissão de Supervisão e Acompanhamento do PSS, responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.
7. Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após o cumprimento de todas as etapas previstas e julgamento de recursos.
8. Realizar as publicações oficiais necessárias, conforme cronograma aprovado, incluindo edital de abertura, retificações, convocações, resultados e homologações, nos meios de divulgação definidos (Diário Oficial, site institucional e outros).
9. Articular-se com a CONTRATADA para definição e acompanhamento das datas e atividades previstas no cronograma de execução, assegurando o cumprimento de prazos.
10. Garantir condições e suporte administrativo para que a CONTRATADA possa executar integralmente os serviços, inclusive viabilizando, quando necessário, local e estrutura mínima para atendimento

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - BA

Avenida Manoel Messias, SN, Monte Alegre, Mirante - BA. CEP: 45.255-000

CNPJ nº 16.416.521/0001-64



presencial de candidatos ou conferência de documentos, respeitada a natureza remota do envio de títulos.

12.2 Não obstante a instituição CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, conforme disposto no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

12.3 A CONTRATANTE manterá os entendimentos necessários para a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da Comissão de supervisão e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, a ser nomeada através de Portaria específica.

13. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.1 Para efeito de comprovação de experiência na realização de Processos Seletivos, a instituição deverá apresentar a Proposta Técnica que deverá conter:

- Comprovação de experiência em planejamento, organização e realização de processos seletivos para provimento de cargos temporários, mediante a apresentação de atestados nos quais constem a entidade contratante, os cargos para os quais foram realizados os processos seletivos, e o número de candidatos inscritos no Processo Seletivo;
- Apresentação da proposta de trabalho, contendo metodologia do trabalho a ser executado: planejamento do processo seletivo, sistemática a ser adotada nas fases de inscrição, cadastramento, execução, processamento de resultados e material a ser utilizado em todas as fases;
- Apresentação de documentos e materiais usualmente utilizados pela instituição em realizações de processos seletivos.

13.2 Deverão constar na PROPOSTA TÉCNICA os seguintes elementos:

13.2.1 EQUIPE TÉCNICA. Para comprovação da Equipe Técnica, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica que estarão envolvidos no planejamento, organização, execução, processamento e resultados finais do Processo Seletivo;
- Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência na realização de Processos Seletivos;
- Cópia de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;
- Cópia da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Estatuto Social da instituição proponente ou contrato de prestação de serviços dos mesmos com a instituição proponente, comprovando o vínculo de trabalho;
- Declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, com os seguintes dizeres: "Declaro que faço parte da equipe técnico-administrativa da (razão social da instituição), desde ____/____, responsabilizando-me pelas informações prestadas neste currículo";

13.3 Os documentos exigidos nas alíneas supramencionadas deverão constar da Proposta Técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido neste Termo de Referência seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará no não cômputo dos pontos correspondentes.

13.4 A definição dos pontos do item "EQUIPE TÉCNICA" será feita mediante o somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

MÍNIMO DE PONTOS PARA EQUIPE TÉCNICA – 15 (QUINZE) PONTOS PONTUAÇÃO MÁXIMA 25 (VINTE E CINCO) PONTOS

DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO	QTDE DE PONTOS POR TÉCNICO E FORMAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
-----------	----------	---------------------------------------	------------------



a) Um (1) Coordenador Geral com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na coordenação de trabalhos de realização de Processos Seletivos, processos seletivos ou similares para o setor público ou privado.	DOUTORADO	8	8
	MESTRADO	6	
	PÓS-GRADUADO	4	
	GRADUADO	2	

Obs.: O Coordenador Geral apresentado pela interessada integrará o contrato a ser firmado, como preposto da Contratada, conforme item 11.1 – 10 deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO	QTDE DE PONTOS POR TÉCNICO E FORMAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS
b) Equipe de Apoio composta de no mínimo 05 (cinco) profissionais com graduação plena, a ser comprovada mediante diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência na execução de trabalhos de realização de Processos Seletivos para o setor público ou privado.	Experiência de 1 (um) ano até 3 (três) anos	1 pontos por profissional	17
	Experiência de 3 (três) anos e um dia até 5 (cinco) anos.	2 pontos por profissional	
	Experiência acima de 5 (cinco) anos	3 pontos por profissional	

Obs.: A equipe de apoio apresentada pela interessada deverá participar diretamente das atividades decorrentes da contratação.

TOTAL DE PONTOS – EQUIPE TÉCNICA	25
---	-----------

13.4.1 Na pontuação dos itens “a” e “b”, os participantes da EQUIPE TÉCNICA poderão pontuar em apenas uma titulação por profissional, a que for maior apresentada.

13.4.2 Por se tratar de seleção de porte relevante, cuja fase avaliativa consiste unicamente na **Análise de Títulos**, faz-se necessária a exigência de que a **Equipe Técnica** possua elevado nível de conhecimento teórico e prático na condução de processos seletivos dessa natureza, sendo desejável a formação em nível de pós-graduação lato ou stricto sensu, aliada à experiência comprovada em avaliação documental e análise curricular.

13.4.3. Tal requisito decorre das atribuições inerentes à Equipe Técnica, que incluem: o planejamento e organização dos procedimentos para recebimento e conferência dos documentos apresentados pelos candidatos; a definição de critérios técnicos de avaliação em conformidade com o barema previsto no edital; a execução da análise e pontuação dos títulos; a elaboração de relatórios circunstanciados; a prestação de apoio técnico na apreciação e resposta aos recursos administrativos interpostos; e o fornecimento de esclarecimentos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado sempre que requisitado, assegurando a transparência e a isonomia no julgamento.

13.5 EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA INSTITUIÇÃO: A experiência anterior da instituição em organização de processos seletivos far-se-á através de atestados de capacidade técnica, em nome da instituição, onde estejam identificados a entidade contratante e a esfera governamental para a qual foi realizado o Processo Seletivo, os cargos para os quais foi realizado o Processo Seletivo, a quantidade de vagas por cargo e o respectivo número de candidatos inscritos por cargo.

13.5.1 Também serão aceitos atestados sem a indicação dos cargos para os quais foi realizado o Processo Seletivo, da quantidade de vagas por cargo e do respectivo número de candidatos inscritos por cargo, desde que acompanhados de cópia do respectivo contrato, onde constem tais informações.

13.5.2. pontuação relativa à experiência anterior, comprovada mediante quantidade de Processos Seletivos realizados por esfera governamental, será atribuída de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo de **60 (sessenta) pontos**, sendo **35 (trinta e cinco) pontos** vinculados à esfera governamental e **25 (vinte e cinco) pontos** vinculados à quantidade de inscritos.

13.5.2.1 A pontuação mínima para o item **COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA** anterior é **25 (vinte e cinco) pontos**.

13.5.3 Pontuação por esfera governamental:

13.5.3.1 A pontuação relativa à experiência anterior em processos seletivos por esfera governamental far-se-á através de atestados de capacidade técnica, em nome da instituição, e será atribuída de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo de **35 (trinta e cinco) pontos**:

Esfera Governamental	Pontuação por Processo Seletivo	Máximo de Pontos
Municipal	2,5	15
Estadual ou Federal	5,0	20
TOTAL		35

13.5.4. Pontuação por quantidade de candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado.

13.5.4.1 A pontuação relativa à experiência anterior em **quantidade de candidatos inscritos por Processo Seletivo Simplificado** far-se-á através de atestados de capacidade técnica, em nome da INSTITUIÇÃO, e será atribuída de acordo com os seguintes critérios, perfazendo um total máximo de **25 (vinte e cinco) pontos**:

Número de Candidatos	Pontuação por Processo Seletivo	Máximo de Pontos
Até 2.000	2,0	10,0
De 2.001 até 4.000	3,0	9,0
De 4.001 até 10.000	1,0	4,0
Acima de 10.000	0,5	2,0
TOTAL		25

13.5.4.2 Na hipótese de apresentação de atestados em quantidade superior ao máximo admitido por faixa de "Número de Candidatos", os atestados excedentes poderão ser utilizados para fins de pontuação nas faixas imediatamente inferiores, respeitada a pontuação específica de cada faixa.

13.5.5. **Só serão computados atestados referentes a Processos Seletivos para provimento de cargos de provimento temporário, não se admitindo Concursos Vestibulares, seleções de estagiários e cursos de formação.**

13.6 - CONTRAPARTIDA SOCIAL

13.6.1. Considerando que a referida contratação a ser realizada é nos moldes do inciso XV do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que se trata de escolha de instituição sem fins lucrativos, deverá conter no Projeto Básico uma contrapartida social a ser realizada pela instituição de forma complementar e economicamente viável, a ser realizada na sede do município contratante. Podendo atuar nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação, integrada no Projeto Básico, por meio de protocolo no setor de licitações.

13.6.2 A **CONTRAPARTIDA SOCIAL** será avaliada considerando a proposta que apresente maior relevância técnico-profissional em comparação com as demais propostas, sendo avaliados critérios de **eficiência, vantajosidade, sustentabilidade e qualidade**.

13.6.3 A pontuação será atribuída conforme a seguinte distribuição:

PONTUAÇÃO MÍNIMA: 8 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 15 PONTOS



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

- a) **EFICIÊNCIA** (máximo 4 pontos): Avaliação de metodologias inovadoras, cronogramas otimizados e uso de tecnologia;
- b) **VANTAJOSIDADE** (máximo 4 pontos): Serviços adicionais oferecidos, plataformas diferenciadas e atendimento especializado;
- c) **SUSTENTABILIDADE** (máximo 4 pontos): Práticas ambientalmente responsáveis, digitalização de processos e logística sustentável;
- d) **QUALIDADE** (máximo 3 pontos): Certificações, planos de contingência e sistemas de segurança.

13.6.4 A instituição deverá apresentar memorial descritivo detalhado (máximo 10 páginas) com a proposta de contrapartida social, acompanhado de documentação comprobatória e cronograma de implementação.

13.7 - FÓRMULA DA NOTA TÉCNICA

13.7.1 A aferição da **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** será feita através do somatório dos pontos da **EQUIPE TÉCNICA, EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO e CONTRAPARTIDA SOCIAL**, conforme fórmula:

$$\text{NPT} = \text{(ET)} + \text{(EI)} + \text{(CS)}$$

Onde:

- ✓ **ET** = Equipe Técnica (0 a 25)
- ✓ **EI** = Experiência Instituição (0 a 60)
- ✓ **CS** = Contrapartida Social (0 a 15)
- ✓ **NPT** = Nota Proposta Técnica (0 a 100)

13.7.2 Será considerada **tecnicamente qualificada** a instituição que atingir as pontuações mínimas estabelecidas para cada um dos itens:

- **Equipe Técnica:** mínimo 15 pontos
- **Experiência da Instituição:** mínimo 25 pontos
- **Contrapartida Social:** mínimo 8 pontos
- **NPT Total:** mínimo 48 pontos

14. DA PROPOSTA FINANCEIRA

14.1 A proposta financeira deverá indicar claramente:

- a) O **valor global fixo** para execução integral dos serviços do Processo Seletivo Simplificado, considerando até **447 (quatrocentos e quarenta e sete) inscrições**;
- b) O **valor unitário por inscrição excedente**, aplicável proporcionalmente ao quantitativo que ultrapassar a estimativa base;
- c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação.

14.2 Não serão aceitas propostas opcionais, condicionais ou que contenham rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas que possam suscitar dúvidas.

14.3 A proposta deverá apresentar **estrutura de custos detalhada**, incluindo despesas com recursos humanos, materiais, logística, administração, encargos sociais, tributários e previdenciários, bem como qualquer outro custo necessário à plena execução do objeto, devendo demonstrar a **compatibilidade dos valores com preços de mercado** e justificar tecnicamente a formação do preço apresentado.

14.4 Entende-se que no valor proposto estarão incluídos **todos os custos diretos e indiretos** relacionados à execução do serviço, não sendo permitida cobrança adicional à CONTRATANTE.

14.5 Não será permitida previsão de adiantamento ou qualquer forma de antecipação de pagamento.

14.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Termo de Referência ou que não demonstrarem viabilidade técnica e financeira para execução do objeto contratado.

14.7 A formulação da proposta implica para a proponente a aceitação de todos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, tornando-a responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 A classificação dos Institutos habilitados será realizada com base em **avaliação qualitativa e comparativa**, considerando o atendimento aos requisitos do edital e a proposta apresentada, observando-se os seguintes aspectos:

I – **Análise da Proposta Técnica**: será verificado o grau de detalhamento, clareza, adequação e exequibilidade do plano de trabalho apresentado pelo Instituto, bem como a demonstração de capacidade operacional para execução integral do objeto.

II – **Experiência Comprovada**: será considerada a quantidade e relevância das experiências anteriores do Instituto em atividades correlatas, comprovadas por atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

III – **Proposta Financeira**: será verificada a compatibilidade da proposta com o valor estimado pela Administração, observando-se a vantajosidade e a proporcionalidade entre custo e benefício.

15.2 A classificação dos Institutos habilitados será realizada com base em **avaliação objetiva**, utilizando a tabela de barema abaixo. A pontuação mínima para habilitação será de **70 pontos** no total, devendo a instituição atingir, no mínimo, a pontuação mínima estabelecida em cada critério.

Critério	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima	Forma de Avaliação / Comprovação
Atendimento ao Objeto Social	Verifica a compatibilidade entre o objeto social e as finalidades da contratação.	20	15	Estatuto social registrado em cartório, com cláusulas que demonstrem atuação nas áreas previstas no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021. Pontuação: Atende totalmente: 20 pts; Atende parcialmente: 15 pts; Não atende: 0 pts
Experiência Comprovada	Analisa a quantidade e relevância de serviços similares realizados nos últimos 5 anos.	30	20	Atestados ou declarações de execução emitidos por pessoas jurídicas, contendo objeto, período e resultados. Pontuação: Nenhum atestado (0 pts), 1 atestado (5 pts), 2 a 3 atestados (20 pts), 4 a 5 atestados (25 pts), acima de 5 atestados (30 pts).
Proposta Técnico-Operacional	Avalia clareza, coerência, viabilidade e alinhamento do plano de trabalho (metodologia, cronograma, equipe, recursos).	40	28	Documento detalhado assinado pelo responsável técnico. Pontuação distribuída: Metodologia (15 pts), Cronograma (10 pts), Equipe (10 pts), Recursos (5 pts).
Custo Proposto	Verifica a compatibilidade dos valores com a estimativa orçamentária e preços de mercado.	10	7	Planilha de custos detalhada. Pontuação: Melhor custo compatível (10 pts), custo compatível (8 pts), custo parcialmente compatível (7 pts).

15.2.1 A escolha do Instituto mais vantajosa se dará por julgamento global das propostas, mediante **análise motivada da Comissão de Avaliação**, preservando o caráter qualitativo e a natureza da contratação direta



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

prevista no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação, ou recuperação social da pessoa presa, desde que possua inquestionável reputação ética e profissional.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 Será contratada a instituição que obtiver a maior pontuação final na soma dos critérios do barema, desde que atenda as pontuações mínimas exigidas em cada item.

16.2 A Comissão de Avaliação atribuirá notas com base nas regras objetivas definidas na tabela, registrando justificativa detalhada para cada critério.

16.3 Em caso de empate, terá preferência a instituição com maior pontuação no critério "Proposta Técnico-Operacional"; persistindo o empate, prevalecerá a de maior pontuação no critério "Experiência Comprovada".

16.4 O julgamento observará os princípios da economicidade, eficiência, transparência e isonomia, sendo o resultado devidamente fundamentado e registrado no processo administrativo.

16.5 Critérios de Desempate

16.5.1 Em caso de empate na pontuação final, será considerada vencedora a instituição que obtiver maior pontuação no critério **Proposta Técnico-Operacional**.

16.5.2 Persistindo o empate, prevalecerá a maior pontuação no critério **Experiência Comprovada**. Permanecendo o empate, será realizado **sorteio público** entre as propostas empatadas, com registro em ata e a presença facultada às instituições participantes.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 75, XV, LEI Nº 14.133/2021)

17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o **art. 66** da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) **Estatuto Social** registrado, que comprove finalidade estatutária voltada para ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- b) **Ata de eleição da diretoria** em exercício;
- c) **Comprovante de inscrição no CNPJ**;
- d) Declaração formal de que a instituição **não possui fins lucrativos**, atendendo ao requisito do art. 75, XV.

17.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Nos termos do **art. 68** da Lei nº 14.133/2021, será exigida:

- a) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- b) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa das Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, XXXIII, CF**, quanto à proibição do trabalho infantil.

17.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nos termos do **art. 67** da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de capacidade técnica restringir-se-á a:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência em planejamento, organização e execução de processos seletivos simplificados, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação;
- b) Declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando conhecimento das condições locais de execução, conforme **art. 63, §3º**;
- c) Indicação do profissional responsável pela coordenação técnica dos trabalhos, acompanhado de currículo que demonstre experiência mínima em atividades correlatas.

17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme o **art. 69** da Lei nº 14.133/2021, a instituição deverá apresentar:



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede;

17.5 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Nos termos do **art. 63, I e §1º** da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentadas:

- a) Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos impeditivos;
- b) Declaração de aceitação integral das condições do chamamento público;
- c) Declaração de que a proposta financeira **compreende a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais**, conforme exigido pelo §1º do art. 63;
- d) Declaração expressa de que a instituição detém **inquestionável reputação ética e profissional**, requisito essencial para contratação com fundamento no **art. 75, XV**.

17.6 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.6.1 É facultada a realização de diligência para complementação de informações, conforme **art. 64, I e II**;
- 17.6.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou extraídos de meio eletrônico, nos termos do **art. 70, I**;
- 17.6.3 Instituições enquadradas como micro ou pequenas poderão apresentar declaração para usufruto dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da LC 123/2006.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Alterações Contratuais

18.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, correspondentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Garantia Contratual

18.2.1. Considerando a natureza da contratação via dispensa de licitação fundamentada no art. 75, XV da Lei 14.133/2021, e tratando-se de contratação de instituição sem fins lucrativos com inquestionável reputação ética e profissional, **não será exigida prestação de garantia contratual**.

18.2.2 A dispensa da garantia contratual justifica-se pelos seguintes motivos: a) Natureza da instituição contratada (sem fins lucrativos); b) Inquestionável reputação ética e profissional comprovada; c) Finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional; d) Modalidade de contratação por dispensa de licitação específica.

18.3 Subcontratação

18.3.1 É vedada a subcontratação total ou de partes essenciais do objeto contratual, conforme exigência específica estabelecida para contratações fundamentadas no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021. A instituição contratada deverá executar diretamente, com sua própria equipe técnica qualificada e apresentada na proposta técnica, todas as atividades centrais relacionadas ao planejamento, organização, execução, avaliação e finalização do Processo Seletivo Simplificado.

18.3.1.1 Esta vedação abrange todas as atividades consideradas essenciais ao certame, incluindo, mas não se limitando a:

- a) elaboração do edital e instrumentos convocatórios;
- b) planejamento e operacionalização do recebimento de inscrições;
- c) recebimento, conferência, análise e pontuação dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme barema estabelecido;
- d) processamento e consolidação dos resultados;
- e) análise e resposta aos recursos administrativos;
- f) elaboração e entrega dos relatórios parciais e finais à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

18.3.2 A subcontratação parcial de serviços meramente auxiliares ou complementares poderá ser admitida de forma excepcional, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da instituição contratada. Tal subcontratação não poderá comprometer a finalidade específica da



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

contratação direta, nem descaracterizar a natureza da dispensa de licitação prevista no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a instituição contratada como responsável integral e solidária pela execução completa do objeto.

18.3.2.1 Consideram-se serviços auxiliares ou complementares aqueles de natureza logística, operacional ou de apoio, tais como: fornecimento de materiais gráficos, digitalização de documentos, serviços de limpeza e conservação dos locais de trabalho da comissão e equipe técnica, serviços de transporte de documentos ou materiais, e apoio administrativo que não interfira diretamente na análise e pontuação dos títulos, no processamento dos resultados ou na gestão do certame.

18.3.3 Qualquer subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste item será considerada infração contratual grave, sujeitando a instituição contratada às penalidades previstas neste instrumento, podendo ensejar a rescisão imediata do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização pelos danos causados à Administração Pública.

18.3.3.1 A fiscalização contratual exercida pela CONTRATANTE verificará o cumprimento desta disposição durante toda a vigência do contrato, podendo solicitar documentação comprobatória e realizar diligências para assegurar que a execução dos serviços esteja sendo realizada integralmente pela equipe técnica indicada na proposta, em conformidade com as condições estabelecidas.

18.4 Manutenção das Condições de Habilitação

18.4.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente: a) Manutenção da condição de instituição sem fins lucrativos; b) Preservação da inquestionável reputação ética e profissional; c) Adequação da finalidade estatutária ao objeto contratado; d) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

18.5 Transparência

18.5.1 O presente Chamamento Público será amplamente divulgado, com publicação do extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Diário Oficial do Município**, no **site institucional da Prefeitura** e em pelo menos **um veículo de comunicação de circulação regional**.

18.5.2 Essa ampla divulgação visa assegurar a competitividade, a transparência e o cumprimento do art. 5º, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação da INSTITUIÇÃO responsável pela realização do Processo Seletivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva, caso o contrato ultrapasse o exercício corrente.

Mirante-BA, 25 de setembro de 2025.

Responsáveis pela elaboração do presente TR:

Carlos Roberto Gomes Junior
Coordenador de Projetos e Processos

APROVO o presente Termo de Referência, haja vista o mesmo estar instruído, na forma e no mérito, com as informações técnicas necessárias à contratação da INSTITUIÇÃO responsável pela realização do concurso, respeitados os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da

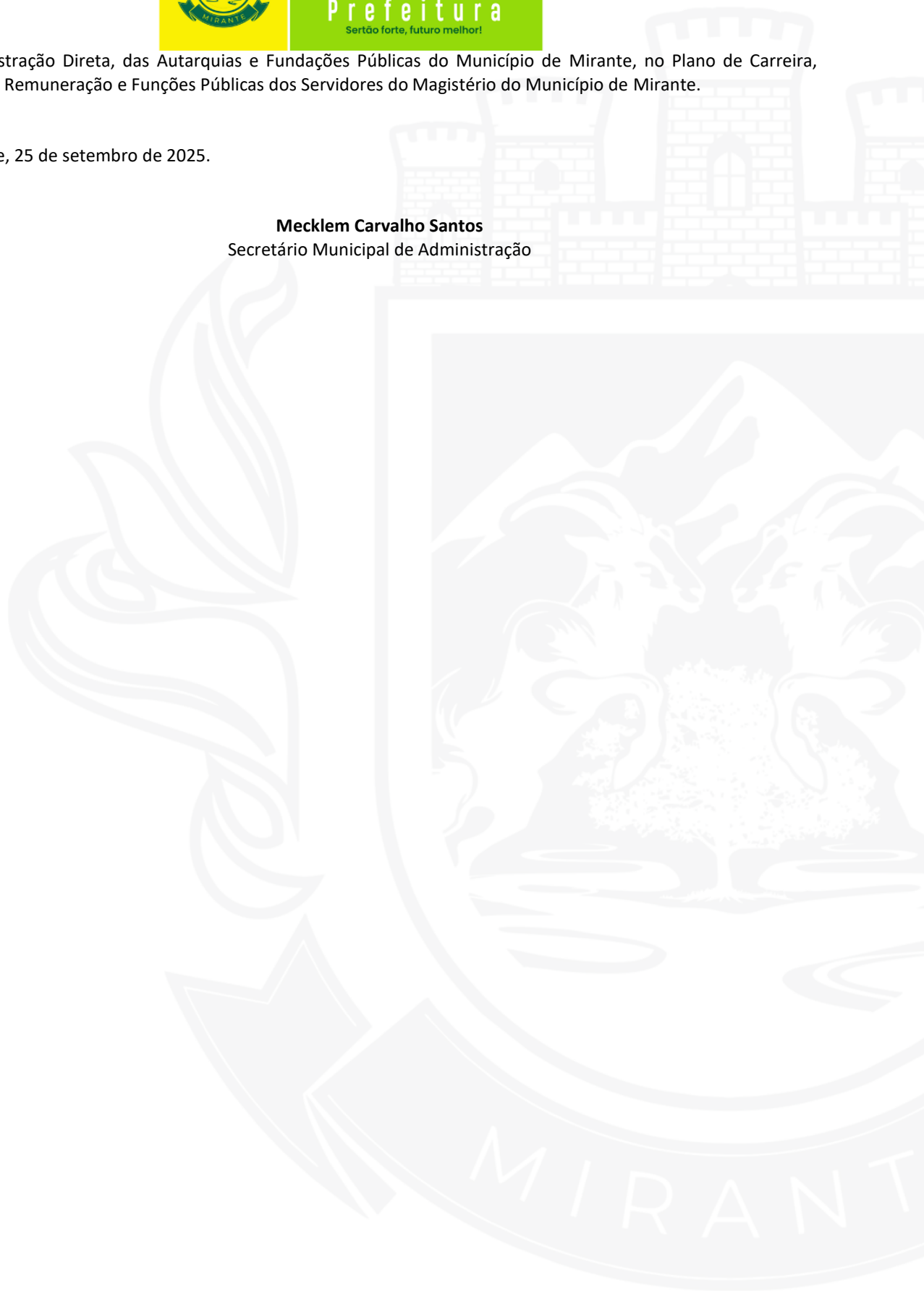


Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município de Mirante, no Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Mirante.

Mirante, 25 de setembro de 2025.

Mecklem Carvalho Santos
Secretário Municipal de Administração





Mirante

Prefeitura

Sertão forte, futuro melhor!

ANEXO I-A – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Nº	Cargo	Escolaridade / Requisitos	Local de Atuação	TOTAL DE VAGAS	Ampla Concorrência	PcD (Pessoa com Deficiência)	Pessoa Negra (Preta ou Parda)
1	Abordador Social	Ensino Médio	Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	0	0
2	Ajudante de Caminhão Pipa	Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1	1	0	0
3	Ajudante de Pedreiro	Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Infraestrutura	8	6	0	2
4	Assistente de Mecânico	Ensino Médio	Secretaria de Transporte	1	1	0	0
5	Assistente de Secretaria	Ensino Médio	Secretaria de Transporte	6	4	0	2
6	Assistente Social	Ensino Superior + Registro CRESS	Secretaria Municipal de Assistência Social (1), Secretaria Municipal de Educação (1), Secretaria de Saúde (1)	3	2	0	1
7	Auxiliar de Classe	Ensino Médio	Secretaria Municipal de Educação	10	6	1	3
8	Auxiliar de Operador de Máquina Leve e Pesada	Ensino Fundamental	Secretaria da Administração	6	4	0	2
9	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	Secretaria da Administração (8), Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento (1), Secretaria de Transporte (1)	10	6	1	3
10	Chefe de Oficina	Ensino Médio/Técnico	Secretaria de Transporte	1	1	0	0
11	Cuidador Educacional	Ensino Médio	Secretaria Municipal de Educação	8	6	0	2
12	Educador Físico	Ensino Superior + Registro CREF	Secretaria Municipal de Educação (2), Secretaria de Saúde (1)	3	2	0	1
13	Eletricista	Ensino Médio/Técnico	Secretaria Municipal de Infraestrutura (1), Secretaria de Transporte (1)	2	1	0	1
14	Guarda Municipal	Ensino Médio	Secretaria da Administração	6	4	0	2
15	Mecânico	Ensino Médio/Técnico	Secretaria de Transporte	2	1	0	1



Mirante

Prefeitura

Sertão forte, futuro melhor!

Nº	Cargo	Escolaridade / Requisitos	Local de Atuação	TOTAL DE VAGAS	Ampla Concorrência	PcD (Pessoa com Deficiência)	Pessoa Negra (Preta ou Parda)
16	Médico da Estratégia de Saúde da Família	Ensino Superior + Registro CRM	Secretaria de Saúde	4	3	0	1
17	Motorista I	Ensino Fundamental + CNH B	Secretaria da Administração (3), Secretaria de Transporte (2)	5	3	0	2
18	Motorista II	Ensino Fundamental + CNH D	Secretaria Municipal de Educação (2), Secretaria de Transporte (4)	6	4	0	2
19	Motorista III	Ensino Fundamental + CNH D ou Superior + Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência	Secretaria de Saúde	3	2	0	1
20	Nutricionista	Ensino Superior + Registro CRN	Secretaria Municipal de Educação	1	1	0	0
21	Operador de Máquina Pesada	Ensino Fundamental + CNH	Secretaria da Administração	4	3	0	1
22	Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental + CNH	Secretaria de Transporte	4	3	0	1
23	Operador de Trator Agrícola	Ensino Fundamental + CNH	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	4	3	0	1
24	Pedreiro	Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Infraestrutura	4	3	0	1
25	Pintor	Ensino Fundamental	Secretaria Municipal de Infraestrutura	2	1	0	1
26	Professor (Letras Modernas)	Ensino Superior em Letras	Secretaria Municipal de Educação	1	1	0	0
27	Professor (Matemática)	Ensino Superior em Matemática	Secretaria Municipal de Educação	1	1	0	0
28	Professor (Pedagogia)	Ensino Superior em Pedagogia	Secretaria Municipal de Educação	20	13	1	6
29	Psicólogo	Ensino Superior + Registro CRP	Secretaria Municipal de Assistência Social (1), Secretaria Municipal de Educação (2), Secretaria de Saúde (1)	4	3	0	1



Nº	Cargo	Escolaridade / Requisitos	Local de Atuação	TOTAL DE VAGAS	Ampla Concorrência	PcD (Pessoa com Deficiência)	Pessoa Negra (Preta ou Parda)
30	Psicopedagogo	Ensino Superior + Especialização	Secretaria Municipal de Educação	2	1	0	1
31	Soldador	Ensino Médio/Técnico	Secretaria de Transporte	1	1	0	0
32	Técnico de Enfermagem para Saúde da Família 40 Horas	Ensino Médio + Curso Técnico + Registro COREN	Secretaria de Saúde	6	4	0	2
33	Técnico de Enfermagem Regime Plantões	Ensino Médio + Curso Técnico + Registro COREN	Secretaria de Saúde	5	3	0	2
34	Técnico em Agropecuária	Ensino Médio + Curso Técnico + Registro CREA	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	4	3	0	1
TOTAL				149	102	3	44

Legenda: AC: Ampla concorrência; PcD: portadores de deficiência. PN: Pessoa Negra



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

Anexo II – Leis e Atos Normativos Vinculados
Anexo II-A – Lei Orgânica do Município de Mirante

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE

CONSULTA AO DOCUMENTO OFICIAL:

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE, pode ser consultada através do seguinte endereço eletrônico:

LINK:

Portal da Transparência



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

Anexo II – Leis e Atos Normativos Vinculados
Anexo II-C – Lei Municipal nº 057/1997 (Plano de Carreira do Magistério)

LEI MUNICIPAL N.º 057/1997 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Mirante, Estado da Bahia e dá outras providências.

CONSULTA AO DOCUMENTO OFICIAL:

LEI MUNICIPAL N.º 057/1997 - Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Funções Públicas e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Mirante, Estado da Bahia e dá outras providências, pode ser consultada através do seguinte endereço eletrônico:

Link para consulta:

Portal da Transparência



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

Anexo II – Leis e Atos Normativos Vinculados
Anexo II-D – Portaria nº 266/2025 (Criação da Comissão de Supervisão e Acompanhamento do PSS)

A PORTARIA Nº 266/2025, de 27 de agosto de 2025, dispõe sobre a Designação de servidores para compor a Comissão de Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o quadro de profissionais temporários do Município de Mirante/BA.

CONSULTA AO DOCUMENTO OFICIAL:

A PORTARIA Nº 266/2025, de 27 de agosto de 2025, que criou a Comissão de Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, pode ser consultada através do seguinte endereço eletrônico:

Link para consulta:

Diário Oficial do Município de Mirante



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

Anexo II – Leis e Atos Normativos Vinculados

Anexo II-E – Lei Municipal nº 423/2025 alterada pela Lei Municipal nº 428/2025 (Cargos, vagas, níveis e normas de pessoal)

Lei Municipal nº 423/2025 alterada pela Lei Municipal nº 428/2025 - Dispõe sobre cargos, vagas, níveis e normas de pessoal a serem aplicados na Estrutura Administrativa do Município de Mirante, Estado da Bahia e dá outras providências.

CONSULTA AO DOCUMENTO OFICIAL:

A Lei Municipal nº 423/2025 alterada pela Lei Municipal nº 428/2025 - Dispõe sobre cargos, vagas, níveis e normas de pessoal a serem aplicados na Estrutura Administrativa do Município de Mirante, Estado da Bahia e dá outras providências., pode ser consultada através do seguinte endereço eletrônico:

Link para consulta:

Diário Oficial do Município de Mirante
Quarta-feira • 18 de junho de 2025 • Ano XXI • Nº 3271



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

O Instituto [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento de contratação direta sob a modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2025, instaurada pelo Município de Mirante/BA, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 2025.

INSTITUTO / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do Instituto proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O Instituto [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2025 instaurada pela Prefeitura Municipal de Mirante/BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), de de 2025.

INSTITUTO / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do Instituto proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

O Instituto [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de 2025.

INSTITUTO / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do Instituto proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Instituto [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), de de 2025.

INSTITUTO / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do Instituto proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS. 2) Se O Instituto licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

O Instituto [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital do Dispensa de Licitação nº ____/2025 da Prefeitura Municipal de Mirante/BA, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), de de 2025.

INSTITUTO / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do Instituto proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Instituto [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento de contratação direta sob a modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2025, instaurada pelo Município de Mirante -BA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 2025.

INSTITUTO / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado do Instituto proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRANTE/BA** e a INSTITUIÇÃO _____

CONTRATO Nº ____/2025.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE MIRANTE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 16.416.521/0001-64**, com sede na Avenida Manoel Messias, SN, Monte Alegre, Mirante-Ba. CEP: 45.255-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edno Silva Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 019.885.185-55, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. Mecklem Carvalho Santos, portador do CPF de nº _____, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e do outro lado, a INSTITUIÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____/____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, para seleção de candidatos para **provimento de vagas temporárias** e formação de cadastro reserva em cargos de nível superior, médio e fundamental do quadro de **profissionais temporários** da Prefeitura Municipal de Mirante, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021** e **Processo Administrativo nº ____/2025**, que se regerá pelas suas condições, pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA GARANTIA

1.1 Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado final para homologação de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, para seleção de candidatos para **provimento de vagas temporárias** e formação de cadastro reserva em cargos de nível superior, médio e fundamental do quadro de **profissionais temporários** da Prefeitura Municipal de Mirante.

1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente contrato, como anexo, juntamente com a proposta técnica e justificativa de preços apresentada pela CONTRATADA.

1.3 A presente contratação fundamenta-se na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** prevista no **art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que a CONTRATADA:

- a) É instituição brasileira sem fins lucrativos;
- b) Possui finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
- c) Possui inquestionável reputação ética e profissional;
- d) O objeto contratual é inerente às suas finalidades estatutárias.

1.4 Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza da contratação via dispensa de licitação e o caráter sem fins lucrativos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente contrato terá vigência de até **6 (seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo não apenas a execução do Processo Seletivo Simplificado (PSS), mas também todas as fases subsequentes necessárias para a completa finalização da contratação e gestão do serviço, incluindo atendimento a recursos administrativos, suporte técnico à Administração Municipal durante o período de validade do PSS e acompanhamento da formação e gestão do cadastro de reserva, se aplicável.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

2.2 O prazo estimado para a execução integral do Processo Seletivo Simplificado, **desde a publicação do edital até a homologação final do resultado**, será de até **60 (sessenta) dias**, conforme planejamento definido no Termo de Referência.

2.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato, **cronograma detalhado de execução** contemplando todas as etapas previstas para o certame, com prazos, responsáveis e atividades específicas, o qual deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente contrato será recebido fase a fase, considerado o cronograma de execução e pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da **COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser aplicada as penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é fixado em R\$ [informar valor] (por extenso), correspondente à execução integral dos serviços previstos para até 447 (quatrocentos e quarenta e sete) inscrições efetivas, conforme proposta vencedora.

4.2 Caso o número de inscrições efetivas ultrapasse 447 (quatrocentos e quarenta e sete), será acrescido ao valor global contratado o montante resultante da multiplicação do número de inscrições excedentes pelo valor unitário adicional de R\$ [informar valor] (por extenso) por inscrição, conforme proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

4.3 Os valores estabelecidos são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo: planejamento, organização, análise de títulos, divulgação, atendimento aos candidatos, suporte técnico, emissão de relatórios, logística, infraestrutura, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, seguros, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.4 As taxas de inscrição serão pagas diretamente pelos candidatos por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou boleto bancário emitido **em nome da Prefeitura Municipal de Mirante, com crédito em conta bancária específica criada pelo Município para este fim**, sendo vedado qualquer pagamento direto à CONTRATADA. A receita bruta arrecadada com as taxas de inscrição será integralmente destinada ao Município, que efetuará o pagamento à CONTRATADA na forma desta cláusula.

4.5 O pagamento à CONTRATADA será realizado em 4 (quatro) parcelas, calculadas sobre o valor global contratado, sendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) em até 5 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;
- b) 30% (trinta por cento) em até 5 (cinco) dias após a aplicação da prova objetiva;
- c) 10% (dez por cento) em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado parcial;
- d) 10% (dez por cento) em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final.

4.6 O valor devido pelas inscrições excedentes, se houver, será pago integralmente juntamente com a 4ª parcela.

4.7 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ateste da Comissão de Fiscalização do Contrato, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da documentação fiscal.

4.8 O pagamento não se confunde com obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, que é exclusivamente responsável pelo cumprimento dessas obrigações em relação a seus empregados.

4.9 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada de acordo com a Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a taxa nominal de 6% (seis



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

por cento) ao ano, pro rata die, conforme fórmula:

$$EM = VP \times N \times I$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios
- VP = Valor da parcela em atraso
- N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
- I = $[(6/100) / 365] = 0,00016438$

4.10 DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.10.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ [informar valor] (por extenso)**, correspondente à execução integral dos serviços previstos para até **447 (quatrocentos e quarenta e sete) inscrições**, conforme proposta vencedora e Termo de Referência.

4.10.2 Caso o número de inscrições efetivas ultrapasse o quantitativo base de 447 (quatrocentos e quarenta e sete), será acrescido ao valor global contratado o montante resultante da multiplicação do número de inscrições excedentes pelo valor unitário adicional de **R\$ [informar valor] (por extenso)** por inscrição, conforme indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE.

4.10.3 O custeio integral da contratação será realizado com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Mirante, não havendo cobrança de taxa de inscrição dos candidatos e, consequentemente, sem repasse de custos à população.

4.10.4 O valor pactuado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, englobando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A dotação orçamentária que correrá tal despesa no presente exercício é a seguinte:

UNIDADE: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA: 2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

7.1 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela **COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, constituída pela **Portaria nº 266/2025**, doravante denominada **FISCAL DO CONTRATO**.

7.2 Compete ao FISCAL DO CONTRATO todas as atribuições fixadas na portaria de constituição da comissão, cumuladas com as obrigações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.1.1 A instituição CONTRATADA se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e seus Anexos, ao seguinte:

1. Manter, durante a execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação que originou o contrato, conforme disposto no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Realizar plenamente todos os serviços contratados, observados prazo e formas;



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

3. Elaborar e submeter, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do contrato, a minuta do Edital de Abertura do respectivo certame especificado no item 01 deste Termo de Referência;
4. Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos através de via telefônica, correio eletrônico e site ou portal na internet, cujas informações de acesso deverão constar do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;
5. Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições, bem como aquelas produzidas ao longo do Processo Seletivo Simplificado, tais como incidentes, recursos, notas parciais e finais;
6. Comprometer-se a não utilizar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o Processo Seletivo Simplificado indicado neste termo de referência;
7. Disponibilizar site na Rede Mundial de Computadores contendo as informações sobre o Processo Seletivo Simplificado, com funcionamento 24 horas por dia, inclusive com ferramenta para realização de inscrição via internet e emissão de boleto bancário para pagamento das inscrições;
8. Elaborar e submeter à apreciação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, os editais do referido certame, especificando detalhadamente as regras e as informações necessárias aos candidatos sobre as inscrições, as etapas, realização de provas, entre outros, fundamentais para a boa execução do certame;
9. Elaborar as provas contendo somente questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade e as atribuições do cargo;
10. Designar um preposto (Coordenador) para atuar no Município de Mirante, a fim de resolver as demandas que surgirem para o bom andamento do certame;
11. Responsabilizar-se por toda a logística nos locais de realização do Processo Seletivo Simplificado, tais como espaço físico adequado para realização das fases da seleção, que deverão conter salas de aplicação das provas com ambiente refrigerado, carteiras em bom estado, iluminação adequada, banheiros em bom estado de conservação e condições adequadas de uso; além de transporte, pessoal, apoio administrativo e operacional, e tudo o mais necessário à execução dos serviços.
12. Responsabilizar-se pela contratação de todos os profissionais necessários aos procedimentos e à execução do Processo Seletivo Simplificado.
13. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do certame, em todas as suas etapas;
14. Responsabilizar-se pela segurança interna nos locais de realização dos exames de avaliação dos candidatos;
15. Responsabilizar-se pelo exame e julgamento de impugnações e todos os recursos administrativos interpostos pelos candidatos, para todas as provas e etapas do Processo Seletivo Simplificado, apresentando parecer fundamentado e individualizado, acompanhado de documentação comprobatória;
16. Responder a todos os pedidos de esclarecimento sobre pontos do edital de Processo Seletivo Simplificado, independentemente da origem do pedido;
17. Prestar assessoramento técnico e subsidiar a contratante com as informações necessárias à defesa judicial do Município de Mirante, em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, nas ações judiciais que porventura ocorrerem, mesmo depois do prazo de vigência da contratação;
18. Responsabilizar-se pela impressão das provas, a guarda, o transporte e a distribuição, que deverá ser feita com total segurança e sigilo absoluto;
19. Responsabilizar-se pela inviolabilidade dos envelopes plásticos coextrusados contendo lacre de segurança contendo as provas e cartões de resposta, demonstrando aos candidatos, em número mínimo de três, de que estes estão devidamente lacrados. Os malotes contendo os envelopes de provas deverão ser lacrados com lacre metálico de cabo de aço;
20. Garantir o sigilo do conteúdo das provas desde a fase de elaboração das questões até a sua realização, utilizando todos os mecanismos e procedimentos de segurança contra a violação e/ou furto das provas ou vazamento de informações;



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

21. Executar os serviços de acordo com as orientações da Contratante, que será sempre representada pelos membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, observando o cronograma de realização do certame;
22. Responsabilizar-se pela fiscalização dos candidatos durante a realização dos exames, utilizando detector de metais na porta das salas de aplicação das provas e nos banheiros, como forma de identificar armas, relógios de qualquer espécie ou aparelhos eletrônicos;
23. Disponibilizar material apropriado para a guarda de objetos ou de equipamentos dos candidatos durante a realização das provas objetivas e prova prática;
24. Responsabilizar-se por assegurar os procedimentos necessários para acautelamento de armas dos portadores com porte oficial, devendo para isso comunicar formalmente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as autoridades competentes na área de segurança pública do Estado da Bahia, em Mirante, para que disponibilize profissionais habilitados nos dias e locais de realização das provas, para que tais profissionais façam o devido acautelamento, nos termos da legislação pertinente;
25. Responsabilizar-se pela identificação do candidato por meio da coleta da impressão digital no dia da realização das provas, ou por outro meio seguro;
26. Designar os responsáveis e fiscais durante a realização das fases, como equipe de apoio, da seguinte forma: 01 responsável para cada local de realização das provas, para coordenação dos serviços; 02 fiscais por sala, com no máximo de 40 candidatos; no mínimo de 02 fiscais por corredor; no mínimo de 01 fiscal para cada banheiro disponível, munidos com detector de metais cada; no mínimo de 01 porteiro em cada portão de entrada/saída existente nos respectivos locais de prova.
27. Realizar treinamento com a equipe citada no subitem anterior, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da realização das provas, bem como fornecer o material informativo à equipe;
28. Manter um preposto (Coordenador) fixo em Mirante, durante toda a vigência do contrato, desde o início do período de inscrição até a execução das principais fases do Processo Seletivo Simplificado;
29. Elaborar e divulgar, com autorização da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, os Editais com o resultado das fases do certame, indicando nome, número de inscrição e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;
30. Corrigir as provas e apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;
31. Assegurar condições para que a contratante tenha acesso e fiscalize a execução dos serviços em todas as fases dos processos, quando requisitado;
32. Responsabilizar-se pela previsão, nos editais do certame, de gratuidade da taxa de inscrição aos candidatos, nos termos da legislação vigente;
33. Realizar o Processo Seletivo Simplificado com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
34. Elaborar e entregar à contratante relatório final contendo todos os atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, sujeitando-o à homologação dos resultados finais pela contratante;
35. Responsabilizar-se, por sua conta e risco, pelo ônus decorrente do número de inscrições, se para mais ou para menos do estimado, em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência, cabendo à instituição fazer suas estimativas, tomando como base os dados contidos neste instrumento;
36. Contratar o pessoal de apoio e os profissionais técnicos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado, respondendo por todas as obrigações decorrentes da contratação, tais como encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
37. Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e contratados;
38. Assumir todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
39. Providenciar locais para realização das provas que ofereçam boas condições de higiene, segurança, iluminação, mobiliários e climatização, aos candidatos;



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

40. Garantir atendimento médico aos candidatos que necessitarem, durante a realização das Provas Objetiva e Prova Prática;
41. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-transportes; f) vales-refeições;
42. Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
43. Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
44. Responsabilizar-se, proporcionalmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
45. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratada ou de terceiros, quando da execução dos serviços oriundos deste Termo de Referência;
46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021;
47. Submeter à fiscalização da Comissão do Processo Seletivo Simplificado e/ou o fiscal do contrato a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
48. Indicar à Contratante o nome de seu preposto (Coordenador) ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
49. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços;
50. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
51. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados no prédio da Contratante, se for o caso;
52. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
53. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;
54. Participar de reunião presencial de planejamento onde será apresentada metodologia de trabalho, cronograma de Execução Física para todas as etapas do certame, Cronograma de Desembolso, em consonância com o Edital, definição da estrutura dos editais do Processo Seletivo Simplificado, bem como as tratativas de dados para disponibilização na internet e, ainda, outras questões necessárias à perfeita execução dos serviços;
55. Comunicar, com 30 (dias) de antecedência a data de realização do certame, aos órgãos concessionários de serviços públicos sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, nos dias e locais designados, para que estes adotem as providências necessárias em relação à disponibilização dos serviços nos referidos locais.
56. Executar atividades outras, correlatas ao objeto do contrato.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São de responsabilidade da CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores designados para essa função, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
2. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e, no caso de imperfeições ou inconformidades, fixar prazo para a devida correção.
3. Fornecer documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato, incluindo descrição das atribuições dos cargos, requisitos para investidura, remuneração, carga horária, vagas ofertadas e demais informações relevantes ao certame.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o cronograma e prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e após ateste da Comissão do PSS ou do fiscal do contrato, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
5. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.
6. Constituir a Comissão de Supervisão e Acompanhamento do PSS, responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados.
7. Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, após o cumprimento de todas as etapas previstas e julgamento de recursos.
8. Realizar as publicações oficiais necessárias, conforme cronograma aprovado, incluindo edital de abertura, retificações, convocações, resultados e homologações, nos meios de divulgação definidos (Diário Oficial, site institucional e outros).
9. Articular-se com a CONTRATADA para definição e acompanhamento das datas e atividades previstas no cronograma de execução, assegurando o cumprimento de prazos.
10. Garantir condições e suporte administrativo para que a CONTRATADA possa executar integralmente os serviços, inclusive viabilizando, quando necessário, local e estrutura mínima para atendimento presencial de candidatos ou conferência de documentos, respeitada a natureza remota do envio de títulos.

9.2 Não obstante a instituição CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, conforme disposto no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo.

9.3 A CONTRATANTE manterá os entendimentos necessários para a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da Comissão de supervisão e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, a ser nomeada através de Portaria específica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente
- b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

- e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
- 10.6 O CONTRATANTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos **arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**.
- 11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 - A rescisão por descumprimento das condições específicas da **dispensa de licitação** (art. 75, XV) poderá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a) Perder a condição de instituição sem fins lucrativos;
- b) Não mais atender aos requisitos de inquestionável reputação ética e profissional;
- c) Alterar sua finalidade estatutária de forma incompatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1 O presente contrato será executado sob o **regime de execução indireta**, modalidade **empreitada por preço global**, cabendo à CONTRATADA a execução integral dos serviços com seus próprios recursos humanos, materiais e tecnológicos.
- 12.2 A execução será realizada de forma **integral e exclusiva** pela CONTRATADA, vedada a transferência de responsabilidades essenciais do objeto para terceiros, conforme disposto na Cláusula Nona deste contrato.
- 12.3 A CONTRATADA assume total responsabilidade pela qualidade, prazo e conformidade técnica dos serviços prestados, independentemente da modalidade de execução adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE RESPOSTA E REEQUILÍBRIO

- 13.1 A CONTRATANTE terá os seguintes prazos para manifestação sobre pedidos da CONTRATADA: a) **Repactuação de preços: 30 (trinta) dias** corridos, contados do recebimento da documentação completa; b) **Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro: 60 (sessenta) dias** corridos, contados da protocolização do pedido fundamentado.
- 13.2 Os pedidos de reequilíbrio deverão ser acompanhados de documentação comprobatória da alteração das condições contratuais e demonstração analítica do impacto financeiro.



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

13.3 Transcorridos os prazos do item 5.1 sem manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á tacitamente indeferido o pedido, facultando à CONTRATADA a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

14.1 A CONTRATADA garantirá a validade, eficácia e legalidade do processo seletivo pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da homologação final, responsabilizando-se por vícios, irregularidades ou falhas que comprometam sua validade jurídica.

14.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a: a) Prestar esclarecimentos sobre procedimentos adotados; b) Fornecer documentação adicional quando solicitada; c) Subsidiar defesas em eventuais questionamentos administrativos ou judiciais; d) Corrigir falhas identificadas sem ônus para a CONTRATANTE.

14.3 A garantia não abrange alterações promovidas pela CONTRATANTE após a homologação ou decorrentes de fatores externos não imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação total ou de partes essenciais do objeto contratual, conforme exigência específica estabelecida para contratações fundamentadas no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021. A instituição contratada deverá executar diretamente, com sua própria equipe técnica qualificada e apresentada na proposta técnica, todas as atividades centrais relacionadas ao planejamento, organização, execução, avaliação e finalização do Processo Seletivo Simplificado.

15.1.1 Esta vedação abrange todas as atividades consideradas essenciais ao certame, incluindo, mas não se limitando a:

- a) elaboração do edital e instrumentos convocatórios;
- b) planejamento e operacionalização do recebimento de inscrições;
- c) recebimento, conferência, análise e pontuação dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme barema estabelecido;
- d) processamento e consolidação dos resultados;
- e) análise e resposta aos recursos administrativos;
- f) elaboração e entrega dos relatórios parciais e finais à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

15.2 A subcontratação parcial de serviços meramente auxiliares ou complementares poderá ser admitida de forma excepcional, desde que previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da instituição contratada. Tal subcontratação não poderá comprometer a finalidade específica da contratação direta, nem descaracterizar a natureza da dispensa de licitação prevista no art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a instituição contratada como responsável integral e solidária pela execução completa do objeto.

15.2.1 Consideram-se serviços auxiliares ou complementares aqueles de natureza logística, operacional ou de apoio, tais como: fornecimento de materiais gráficos, digitalização de documentos, serviços de limpeza e conservação dos locais de trabalho da comissão e equipe técnica, serviços de transporte de documentos ou materiais, e apoio administrativo que não interfira diretamente na análise e pontuação dos títulos, no processamento dos resultados ou na gestão do certame.

15.3 Qualquer subcontratação realizada em desacordo com as disposições deste item será considerada infração contratual grave, sujeitando a instituição contratada às penalidades previstas neste instrumento, podendo ensejar a rescisão imediata do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da responsabilização pelos danos causados à Administração Pública.

15.3.1 A fiscalização contratual exercida pela CONTRATANTE verificará o cumprimento desta disposição durante toda a vigência do contrato, podendo solicitar documentação comprobatória e realizar diligências para assegurar que a execução dos serviços esteja sendo realizada integralmente pela equipe técnica indicada na proposta, em conformidade com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

16.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as exigências de **reserva de cargos** previstas na legislação trabalhista:

- a) **Pessoas com deficiência:** conforme Lei nº 8.213/1991 (2% a 5% conforme número de empregados);
- b) **Jovens aprendizes:** conforme Lei nº 11.788/2008 (5% a 15% dos trabalhadores);



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

c) **Reabilitados da Previdência Social:** conforme legislação específica.

16.2 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, comprovação do cumprimento das cotas legais através de:

- a) Relação de empregados com indicação dos enquadramentos;
- b) Contratos de aprendizagem vigentes;
- c) Comprovantes de cadastramento nos órgãos competentes.

16.3 Durante a execução dos serviços no Município de Mirante, a CONTRATADA priorizará, quando possível, a contratação de mão de obra local, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e demais normas regentes da matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

18.1 O presente Contrato tem embasamento legal na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente no **art. 75, inciso XV** (dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos com finalidade estatutária em ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional).

18.2 O extrato do presente contrato será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, conforme determina o **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.3 A publicação também será realizada no **Diário Oficial do Município**, conforme legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1 São anexos do presente contrato:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mirante/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Mirante/BA, ____ de _____ de 2025.

Edno Silva Nascimento
Prefeito Municipal de Mirante
CONTRATANTE

Mecklem Carvalho Santos
Secretário Municipal de Administração
INTERVENIENTE

(CONTRATADA)
Representante Legal



Mirante
Prefeitura
Sertão forte, futuro melhor!

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE - BA

Avenida Manoel Messias, SN, Monte Alegre, Mirante - BA. CEP: 45.255-000

CNPJ nº 16.416.521/0001-64